



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

001 E

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

"COMPRA

" SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: no imóvel

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9136	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 180 m2, no lote nº 02 da quadra nº 168 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II)	12,00	MESES	1.320,00	15.840,00
2	9137	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 540m2, no lote nº 03 da quadra nº 168 - Bairro Industrial II	12,00	MESES	1.980,00	23.760,00
TOTAL						39.600,00

JUSTIFICATIVA: Incentivo a indústria e comércio local

PRAZO DE ENTREGA: 1 Dia

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM 12 PARCELAS MENSAS

EXECUÇÃO: 12 meses

LOCAL DE ENTREGA: no imóvel

UNIDADE FISCALIZADORA:

Santo Antonio do Sudoeste, em 15/04/2015.

ANTONIO RUBENS DAL VESCO
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

Para uso da Secretaria de Contabilidade e Finanças
Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	2650	10.001.22.661.2201.2080	0

Santo Antonio do Sudoeste, 15/04/2015.

LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA
Secretaria de Contabilidade e Finanças



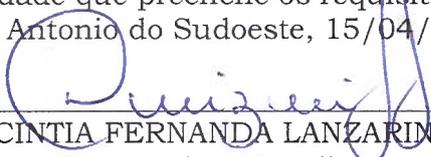
Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

002 E

Para uso da Assessoria Jurídica

Analisando este pedido de abertura de licitação, concordo ser a modalidade de Processo dispensa como sendo a modalidade que preenche os requisitos legais.

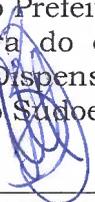
Santo Antonio do Sudoeste, 15/04/2015.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Jurídica

Para uso do Prefeito Municipal

Conforme o exposto, autorizo a abertura do certame licitatório, na modalidade supra referida, com julgamento pelo critério de Dispensa/ Inexigibilidade, Por lote.

Santo Antonio do Sudoeste, 15/04/2015.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

Recebi em ____ de _____ de 2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

() MARILIS CRISTINA TONINI

() ELIANE BRUM



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 57/2015

003 E

Página:1

Solicitação _____
Número **57** Tipo **Contratação de Serviço** Emitido em **15/04/2015** Quantidade de itens **2**

Solicitante _____ **Processo Gerado** _____
Código **554706-7** Nome **ANTONIO RUBENS DAL VESCO** Número **112/2015**

Local _____
Código **63** Nome **DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO**

Órgão _____ **Pagamento** _____
Nome **10 SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONOMICA** Forma **EM 12 PARCELAS MENSA**

Entrega _____
Local **NO IMOVEL** Prazo **1 Dias**

Descrição:
Locação de imóvel destinado a uso de industria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º

Justificativa:
Justifica-se em virtude de incentivo a industria no município de Santo Antonio do Sudoeste

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
009137	LOCAÇÃO DE IMOVEL Barracão industrial com 540m2, no lote nº 03 da quadra nº 168 - Bairro Industrial II	MESES	12,00	1.980,00	23.760,00
009136	LOCAÇÃO DE IMOVEL Barracão industrial com 180 m2, no lote nº 02 da quadra nº 168 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II)	MESES	12,00	1.320,00	15.840,00
				TOTAL	39.600,00
				TOTAL GERAL	39.600,00

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
“A CAPITAL DA FRONTEIRA”

LEI N.º 1.593/2.003

SÚMULA: Dispõe sobre Política de Industrialização do Município e dá outras providências.

ZELIRIO PERON FERRARI, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Município de Santo Antonio do Sudoeste visando seu desenvolvimento, e propiciando a geração de empregos e o aumento da arrecadação tributária, adotará as medidas de incentivo à industrialização e atividades produtivas, conforme o previsto nesta lei.

Artigo 2º - Os benefícios serão estendidos preferencialmente às atividades industriais que vierem a se estabelecer no território do Município, podendo ser estendidos, em casos especiais e observadas as normas da presente lei, a empresas comerciais e prestadoras de serviços.

Artigo 3º - Todos os investimentos que o município proceder obedecerão aos preceitos das leis orçamentárias e fiscais, no que couber, para atender os objetivos propostos pela Administração.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal criará, por portaria, comissão especial de exame e acompanhamento das atividades das empresas beneficiadas com qualquer incentivo.

§ 1º - A Comissão terá denominação de COMISSÃO COORDENADORA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, e será composta de:

I – três representantes do Executivo Municipal;

II – um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária Santo Antonio do Sudoeste – ACISAS;

III - um representante do Sindicato dos Contabilistas.

§ 2º - Compete à Comissão proceder ao prévio exame das condições das empresas estabelecidas ou interessadas em se estabelecer no município, notadamente de sua capacidade de investimentos, de seu sustentáculo físico e econômico e da capacidade de geração de empregos, desenvolvendo também rigoroso controle das obrigações da empresa beneficiada ao longo do período no qual persistirem as obrigações contraídas com o município e os benefícios tributários.

§ 3º - Será gratuita a atividade da comissão e de seus membros, considerando-se serviços relevantes à comunidade, os trabalhos e atividades por ela exercidas.

Artigo 5º - Consideram-se empresas industriais, para os efeitos desta lei, as que se dedicam à produção de bens, mediante a transformação de matéria prima, ou utilização de componentes para fabricação de novos produtos.

Artigo 6º - São empresas de atividades especiais e que se enquadrarem também nos dispositivos desta lei, nos termos do art. 2º, as que representarem altos investimentos, com substancial ocupação de mão-de-obra, por período não inferior a 10 (dez) anos, ou durante o prazo em que perdurarem os benefícios, conforme o caso, e a atividade seja de investimento superior a vinte vezes o valor dos incentivos concedidos.

Artigo 7º - Objetivando o incentivo à industrialização o município fica autorizado, por seu Prefeito, a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com órgãos especializados para assistência às micro e pequenas empresas do Município.

Parágrafo Único – Para atender as disposições do presente artigo, o município adotará os recursos orçamentários da lei em vigor e orçamentos futuros.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, através dos recursos orçamentários do Município, a adquirir imóvel para implantação de indústrias, depois de procedidos estudos projetos, quanto também loca-los de terceiros, por prazo certo para destina-los ao fomento industrial do município, nos termos desta lei.

Parágrafo Único – Sempre, para as locações nos termos do “Caput” deste artigo, haverá prévia avaliação do bem locado, com base nos valores locativos da época, por comissão técnica ou por quaisquer outros meios legais.

Artigo 9º - Poderão pleitear os incentivos previstos nesta lei, as pessoas jurídicas que apresentarem os seguintes documentos:

I – Requerimento fundamentado, no qual se exporá os detalhes, os objetivos da empresa interessada, forma de instituição e o objeto do pedido;

II – Fotocópia autenticada do ato constitutivo da empresa e ulteriores alterações, com prova de registro nos órgãos competentes;

III – Certidão Negativa de Protestos e distribuição judicial da empresa e os sócios diretos do foro seus respectivos domicílios referente aos últimos cinco anos;

IV – Comprovação de idoneidade financeira da empresa seus sócios e diretores, fornecida por no mínimo duas instituições bancárias;

V – Prova de viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante estudo e projetos elaborados;

VI – Apresentação do cronograma físico e financeiro implantação da indústria;

VII – Manifestação por escrito do conhecimento da presente lei, aceitando-a em todos os seus termos efeitos;

VIII – Outros documentos eventualmente exigidos pela comissão;

Artigo 10º - O Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo solicitará informações complementares julgadas necessárias e indispensáveis para avaliação do empreendimento.

Artigo 11º - A Comissão Especial referida no artigo 4º desta lei procederá previamente os estudos da viabilidade da empresa e exarará o seu parecer prévio para a concessão dos benefícios pleiteados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data na qual se lhe atribuiu a tarefa, podendo ela contar com o auxílio técnico especializado para o respectivo parecer.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS

Artigo 12º - São incentivos a serem concedidos a empresas, quando para fins de industrialização:

- a) – doação de bens com encargos;
- b) – em regime de concessão de direito real de uso;
- c) – em regime de concessão de uso ou cessão de uso.

§ 1º - O incentivo mediante doação de bens procede-se com encargos e desde que comprovado o investimento, por parte da empresa, no valor igual ou superior a dez vezes o valor do benefício concedido, liberando-se a empresa dos encargos, sempre após decorridos 10 (dez) anos do ato da doação.

007E
008

§ 2º - Os benefícios concedidos nos termos das letras a,b,c do "caput" deste artigo, não poderão nunca ser de imóvel com área superior às necessidades primárias da empresa, conforme análise procedida pela comissão e autoridade competente, e na hipótese de doação, sujeita-se sempre a autorização expressa do Poder Legislativo, obedecendo aos demais preceitos desta lei.

Artigo 13º - Os incentivos para fins diversos as industrializações, observadas as disposições dos artigos 2º e 5º desta lei, se processarão nas modalidades constantes no art. 12º "caput", aplicando-se nesta hipótese o dobro dos encargos previstos nos parágrafos dos artigos anteriores, guardadas as garantias e encargos exigidos por esta lei.

Artigo 14º - Os benefícios constantes da presente lei constarão de ato constitutivo, notadamente da escritura pública nos casos previstos nos itens "a" e "b" dos art. 12º ou do termo de contrato firmado com o município nas demais hipóteses, constando sempre, a cláusula de reversão do patrimônio e os encargos, conforme o caso.

§ 1º - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o "caput" deste artigo poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo estes ser garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

§ 2º - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam a ação, hipoteca ou penhor de bens.

§ 3º - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constante no artigo 4º, dependendo, e, caso de doação como benefício, também da autorização legislativa.

Artigo 15º - Os bens dados a benefício serão previamente avaliados quanto também os das garantias recebidas, previstas no parágrafo 2º do artigo anterior.

Artigo 16º - São ainda incentivos concedidos pelo município:

I – Tributários

- a) isenção da taxa de licença para execução da obra, desde que em alvenaria;
- b) isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento;
- c) isenção da taxa de verificação regular de estabelecimentos;
- d) isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

008
009

II – Participação financeira

III – Implantação de infraestrutura

§1º - Os incentivos fiscais previstos no inciso I deste artigo, serão concedidos pelo prazo de:

I – Até cinco anos, para indústrias instaladas na zona urbana;

II – Até três anos para os estabelecimentos enquadrados nas disposições do art. 6º desta lei.

§ 2º - A participação financeira compreende recursos do município que serão destinados a indústrias exclusivamente, na proporção máxima de até 1/10 (um décimo) do valor global aplicado pela empresa beneficiada.

§ 3º - O auxílio referido no Parágrafo anterior obedecerá às disponibilidades financeiras e orçamentárias vigentes.

§ 4º - Os benefícios fiscais incidirão unicamente sobre a área dos empreendimentos para os quais se concede os benefícios.

§ 5º - As isenções fiscais previstas neste artigo, serão devidamente cadastradas e lançadas em guias ou carnês próprios, procedendo sempre, na época oportuna, o registro do benefício concedido para valer como prova fiscal, em benefício do contribuinte e para os competentes registros públicos.

§ 6º - O Município fornecerá a infraestrutura operacional à empresa beneficiária, como terraplanagem, aterros, vias de acesso, rede de água, esgoto e energia elétrica e similar, de acordo com a possibilidade, conveniência e oportunidade.

Artigo 17º - O município poderá ainda conceder incentivos quando nos eventos singulares, com o seguinte:

I – A divulgação das empresas e dos produtos fabricados pelas mesmas em Santo Antonio do Sudoeste;

II – Assistência na elaboração de estudos de viabilidade, com projetos de engenharia e na área econômico-financeira;

III – Com assessoramento e acompanhamento junto aos órgãos oficiais e de crédito e outros, visando soluções rápidas dos problemas e necessidades da empresa.

Artigo 18º - Todo benefício concedido destina-se exclusivamente à indústria e as suas atividades, ficando vedado qualquer benefício aos sócios individualmente.

009
010

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS INDUSTRIAIS

Artigo 19º - O município, para atender ainda a necessidade com o desenvolvimento industrial, dentro das possibilidades orçamentárias procederá à aquisição de imóveis destinados a áreas exclusivamente industriais.

Parágrafo Único - Preferentemente a um único local, a Administração distribuirá áreas industriais nos diversos bairros da cidade e mesmo na zona rural, objetivando as melhores condições de emprego de mão-de-obra, com obediência sempre, as disposições das leis do Plano Diretor do Município.

Artigo 20º - Nas áreas previstas no artigo anterior o Município poderá edificar também pavilhões destinados a incubadoras industriais, em alvenaria, para o que fica autorizado o Executivo desde que haja consignação orçamentária específica e projetos previamente divulgados.

Parágrafo Único - As incubadoras industriais a que alude o presente artigo terão destinação de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, para o que fica o Poder Executivo autorizado a aplicar integralmente as disposições da presente lei, em especial no se refere os preceitos do art. 12º.

Artigo 21º - Para implantação de áreas industriais, conforme disposto neste capítulo, incluirá a Administração na lei de meios, nos exercícios próximos, a previsão de recursos.

Artigo 22º - Projetadas as áreas industriais, nos diversos bairros, com previsão de implantação de infraestrutura, fica o Município, após autorização legislativa, autorizado a obter as áreas necessárias, procedendo-se, se necessário, a desapropriação, por utilidade pública.

Parágrafo Único - Preferirá o Município a compra e venda de imóveis, após prévia avaliação, à desapropriação nos termos da lei vigente.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Artigo 23º - As empresas beneficiadas com as disposições da presente lei. Assumirão por si e seus diretores, a formal obrigação de atender:

I - Os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos e expressos nesta lei:

- a) as empresas beneficiárias comprometem-se ainda, como encargo, de manter programa de alfabetização e profissionalização de funcionários .

II – As obrigações impostas, por proposta da Comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento Municipal, notadamente no que se refere:

a) à proteção e amparo dos servidores contratados e suas famílias, tais como a manutenção de creches, restaurantes e similares, nos termos da legislação federal vigentes;

b) à preservação do meio ambiente, com manutenção, preservação e recuperação de reservas e mananciais hídricos.

III – Prestar as informações solicitadas pela Administração sobre a situação da empresa, a fim de que o Município possa se inteirar de sua situação financeira, visando a manutenção dos encargos assumidos.

IV – Proceder ao recolhimento dos tributos devidos na forma da legislação então vigente.

Parágrafo Único – Compete a Comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento Municipal o controle das obrigações assumidas pela empresa, também no que concerne ao exame das obrigações previstas neste artigo, dando imediatamente ciência à Administração dos eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas nesta lei.

Artigo 24º - A empresa inadimplente com qualquer obrigação assumida com o Município fica sujeita a rescisão do contrato de benefícios e a execução por parte do Município dos danos eventualmente causados.

Parágrafo Único – considera-se, para efeitos desta lei, danos causados a administração, as perdas que o Município teve por inadimplência da empresa beneficiária, pelo inteiro período em que incidiu os benefícios, devendo ela adimplir a obrigação, ao menos de ressarcir o Município com o valor locativo do imóvel entregue a seu beneplácito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 25º - Reverterá ao patrimônio do Município, com os respectivos acréscimos, o bem destinado aos incentivos desde que não cumpridas as finalidades constantes do contrato com o Poder Público, ou respectiva escritura pública, independentemente das implicações civis pertinentes que a interesse do Município forem promovidas para o ressarcimento dos eventuais danos.

Artigo 26º - Com anuência do Executivo, os bens da empresa beneficiada poderão ser transferidos a terceiros, desde que se mantenham os objetivos para os quais foi criado o benefício, obrigando-se a sucessora a complementar os encargos eventualmente ainda existentes, nos prazos previstos no contrato entre o município e a empresa beneficiada.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

011 E

Santo Antonio do Sudoeste, em quinze dias de abril de 2015.

Ilustríssima Senhora
CINTIA FERNANDA LANZARIN
PROCURADORA JURÍDICA
Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR

Assunto: *Processo de Dispensa de Licitação.*

Através do presente essa Comissão de Licitações, pelo seu Presidente, Senhor MARILIS CRISTINA TONINI, encaminha para parecer de Vossa Senhoria, o processo de Processo dispensa para o seguinte objeto: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.

Sem mais para o momento, agradecemos,

Atenciosamente

MARILIS CRISTINA TONINI
Presidente da Comissão de Licitações



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

012 E

PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2015
PROCESSO Nº 113/2015

A comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste submete a apreciação da Assessoria Jurídica consulta indagando sobre a possibilidade de contratação de empresa capacitada para Locação de imóvel destinado a uso de industria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º, através de “Dispensa de Licitação”.

O Artigo 24, inciso X dispõe o seguinte:

Art. 24 – “X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

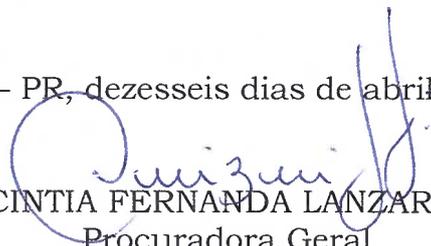
Logo fácil de perceber que trata-se de caso de licitação dispensável.

Contudo resta esclarecer que fazem parte integrante do procedimento em apreço, laudo de avaliação de locação de imóvel, deixando claro que a pesquisa de preços, ainda que de forma informal foi devidamente realizada. Também consta da documentação encaminhada a esta assessoria jurídica a comprovação da regularidade fiscal do proprietário do imóvel que apresentou a melhor proposta, qual seja, MOZAR PRUNZEL.

Ante o exposto, com fundamento no **art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93**, opino pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelas razões supra citadas.

É o parecer.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, dezesseis dias de abril de 2015.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR

CORRETOR: JACIR LUIZ SZCZEPANIK
CPF 955.236.699-20
Creci F18708 – 6ª REGIÃO PR

“LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL DE IMÓVEL”

À pedido da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.927.582/0001-55, situado na Avenida Brasil nº 621, nesta cidade, representada neste ato pelo senhor Prefeito Municipal. Procedo a avaliação dos imóveis:

- a) Barracão industrial com 180 m², no lote nº 02 da quadra nº 168 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II) e
- b) Barracão industrial com 540m², no lote nº 03 da quadra nº 168 - Bairro Industrial II, para fins de locação para incentivo a indústria de confecções local.

Esse segmento, é avaliado em média de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, estando completamente dentro dos valores de mercado para a região.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santo Antonio do Sudoeste, em 14/04/2015.



Corretor de Imóveis
PLINIO CASA
CPF 904.923.409-78
Creci nº F 14.607 - 6ª Reg - PR

"Laudo de avaliação de aluguel de imóvel"

À pedido da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.927.582/0001-55, situado na Avenida Brasil nº 621, nesta cidade, representada neste ato pelo senhor Prefeito Municipal. Procedo a avaliação dos imóveis:

- a) Barracão industrial com 180 m², no lote nº 02 da quadra nº 168 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II) e
- b) Barracão industrial com 540m², no lote nº 03 da quadra nº 168 - Bairro Industrial II, para fins de locação para incentivo a indústria de confecções local.

Esse segmento, é avaliado em média de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, estando completamente dentro dos valores de mercado para a região.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santo Antonio do Sudoeste, em 14/04/2015.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

015

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - Pr.
CNPJ: 77.880.102/0001-73 - Fone:(46) 3563-1630

Ubirajava Pedro Coutinho Corrêa
Agente Delegado
CPF: 153.375.539-68

Maria Marlene Kaiser Corrêa
Escrevente
CPF: 332.418.809-15

Antonio Duarte Nunes
Escrevente
CPF: 502.956.408-87



MATRÍCULA Nº **18.318**

FICHA **01**

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

RUBRICA de Castro
Escreventes

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: 01 (um) Barracão Industrial, medindo 300,00m² (trezentos metros quadrados) e 01(um) Barracão Industrial, medindo 240,00m²(duzentos e quarenta metros quadrados) e um Barracão em alvenaria para fins industrial com a área construída de 180,00m²(cento e oitenta metros quadrados) e o respectivo terreno com a denominação de **LOTE URBANO N.º 03** (três) da **QUADRA N.º 168** (cento e sessenta e oito), situado entre a Rua Mozir A. Prunzel e Rua Romaldo R. Schneider, do Loteamento Bairro Industrial II, da Planta Geral desta cidade e comarca, com a área total de 2.535,41m² (dois mil e quinhentos e trinta e cinco metros e quarenta e um centímetros quadrados), oriundo da fusão entre o lote n.º02 com a área de 603,10m² e o lote n.º3 com a área de 1.932,31m², ambos da quadra 168, passando o imóvel resultante da fusão a ter os seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Confronta com os lotes 1 e 7 da mesma quadra, com as distancias de 36,27 e 57,04m; **LESTE:** Confronta a Rua Romaldo R. Schneider, com a distancia de 18,00m e com os lotes 6, 5 e 4 da mesma quadra, com as distancias de 21,50m, 7,50m, 9,00m e 17,00m; **SUL:** Confronta com o 12 (antiga chácara 112-D) da mesma quadra, com a distancia de 28,50m; **OESTE:** Confronta com a Rua A. Prunzel, antiga estrada Velha que ligava Santo Antonio do Sudoeste à Barracão, com a distancia de 36,00m e por linha seca com o lote 1 da mesma quadra com a distancia de 18,36m. Tudo conforme e memoriais descritivos, elaborados pelo Sr. Milcar José Zart, e aprovados em 08/10/2014, pela Sandra A. Angonese Dal Paz-Dir. Departamento Tributação da Prefeitura Municipal desta cidade e comarca. ART. Nº20144514518 o qual encontra-se arquivado neste Ofício, juntamente com o requerimento.

PROPRIETÁRIA: **BETU'S INDUSTRIAL LTDA**, Pessoa jurídica inscrito no CNPJ/MF sob nº.04.338.368/0001-15, com sede na Rua Guilherme Laiter, s/n lote 252, bloco 01, centro em Santa Lucia-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Escrituras Publicas de compra e venda conforme R-5-MT: 11.619 em 17.09.2004 e Escritura de Doação R-2-MT: 14.032, livro 02 deste Ofício, em 27.10.2006. **OBS:** A presente matrícula acha-se protocolada sob nº.º 62.928 fls. 71vº do livro n.º 1-N, em 12/12/2014. Dou Fé. Santo Antonio do Sudoeste- PR, em 12/12/2014.

ANTONIO DUARTE NUNES- Escrevente.

erk.

R.1-MT-18.318: Protocolo nº 62.929, Fls. 71vº Livro 1-N em 12 de Dezembro de 2014. Nos termos da **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada às fls. 179/180 do Livro n.º 77-N, em 05/11/2014, nas Notas do Tabelionato desta cidade e Comarca. Na qual consta como **OUTORGANTE VENDEDORA:** **BETU'S INDUSTRIAL LTDA**, já qualificada, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Carlos Alberto Pedrotti, brasileiro, casado, nascido em 03.09.1965, empresário, portador da R.G. nº.3.977.898-0-PR e CPF. nº.524.552.209-82, residente e domiciliado na Linha São Valentim nº.20, BR 163, interior, Santa Lucia-PR e por seu sócio **Velci Trevisan, brasileiro, casado, nascido em 19.12.1962, empresário, portador da R.G. nº.3.466.766-7-PR e CPF. nº.517.340.109-59, residente e domiciliado na Rua do Pinheiro 225 em Santa Lucia-PR.** **VENDEM** o imóvel desta matrícula, com suas benfeitorias no **VALOR** de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), sendo em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) o imóvel e em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) as benfeitorias, ao **OUTORGADO COMPRADOR** o Sr. **MOZAR PRUNZEL**, brasileiro, casado com Adriane Lucia Binot Prunzel, sob o regime de comunhão parcial de bens na vigencia da Lei 6515/77, conforme certidão de casamento lavrado sob nº.2.234, fls.180, do livro B-09, no CRC desta comarca, nascido em 05.05.1969, do comercio, filho de Odégar Pedro Prunzel e Isolde Emilia Prunzel, portador da R.G. nº.4.280.291-3-PR e CPF. nº.681.569.019-91, residente e domiciliado na AV. Ramalho Piva, Entre Rios nesta cidade, Pago ITBI no Valor de R\$.3.400,00, conforme Guia nº.946657 expedida em 29/10/2014 pela Prefeitura desta cidade. Enviada a DOI à SRF pelo Tabelião e por este ofício. **CONDICÕES:** Não Há; Custas: VRC - 4.312,00 - R\$ 676,98 - Selo Funarpen R\$ 3,00, Funrejus recolhido Pelo tabelião no valor de R\$340,00 conforme guia nº.24000000000266867-3. Dou fé. Santo Antonio do Sudoeste-PR; Em 12 de Dezembro de 2014. Antonio Duarte Nunes- Escrevente

erk

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
18.318

SERVICÓ DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
Av. BRASIL, 768 - CENTRO - CEP: 85.710-000 TEL: (46) 3563-1630

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
Y6YXD.24HC. R\$3,00

CUSTAS 67,00 VRC - R\$ 51,88
03 selo(S) Funarpen R\$ 3,20

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTO ANT DO SUDOESTE PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

016 E

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MOZAR PRUNZEL**

CPF: **681.569.019-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

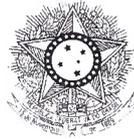
Emitida às 08:10:33 do dia 11/02/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2015.

Código de controle da certidão: **412E.73C0.93F3.3FEA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOZAR PRUNZEL

CPF: 681.569.019-91

Certidão nº: 79124425/2015

Expedição: 06/02/2015, às 10:15:23

Validade: 04/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOZAR PRUNZEL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **681.569.019-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012832801-24

Certidão fornecida para o CPF/MF: **681.569.019-91**

Nome: **MOZAR PRUNZEL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/06/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

4

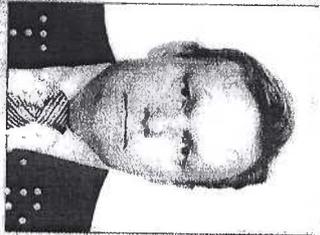
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.280.291-3



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **4.280.291-3** DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/11/2013

NOME: **MOZAR PRUNZEL**

FILIAÇÃO: ODEGAR PEDRO PRUNZEL
ISOLDE EMILIA PRUNZEL

NATURALIDADE: S. ANT. SUDOESTE/PR DATA DE NASCIMENTO: 05/05/1969

DOC. ORIGEM: COMARCA=STO A SUDOESTE/PR, DA SEDE
C.CAS=2234, LIVRO=9B, FOLHA=180

CPF: 681.569.019-91

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR
Confero com o original
15.04.15
Comissão de Licitações

4



020 E

Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2015 – PMSAS – PROCESSO Nº 113/2015

Objeto: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9136	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 180 m2, no lote nº 02 da quadra nº 168 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II)	12,00	MESES	1.320,00	15.840,00
2	9137	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 540m2, no lote nº 03 da quadra nº 168 - Bairro Industrial II	12,00	MESES	1.980,00	23.760,00
TOTAL						39.600,00

Fundamentação: Artigo 24 – Inciso X da Lei federal nº 8.666/93

JUSTIFICATIVA: Incentivo a indústria e comércio

Dotação orçamentária:

As despesas com o fornecimento do objeto correrão à conta de recursos do próprio município na seguinte dotação.

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	2650	10.001.22.661.2201.2080	0

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 18.068/14 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa:

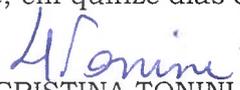
VENCEDORES

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
MOZAR PRUNZEL	1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 180 m2, no lote nº 02 da quadra nº 168 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II)		12,00	1.320,00
MOZAR PRUNZEL	1	2	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 540m2, no lote nº 03 da quadra nº 168 - Bairro Industrial II		12,00	1.980,00

Considerando o que consta no Artigo 24, alínea X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e a Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014.

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Santo Antonio do Sudoeste, em quinze dias de abril de 2015.


MARILIS CRISTINA TONINI
Presidente Comissão de Licitações



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

021 E

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DISPENSA Nº 016/2015
PROCESSO Nº 113/2015

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

EMPRESA CONTRATADA:

MOZAR PRUNZEL

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 180 m2, no lote nº 02 da quadra nº 168 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II)		MESES	12,00	1.320,00	15.840,00
1	2	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 540m2, no lote nº 03 da quadra nº 168 - Bairro Industrial II		MESES	12,00	1.980,00	23.760,00
TOTAL							39.600,00

Considerando o **artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93** e posteriores alterações. Santo Antonio do Sudoeste, em quinze dias de abril de 2015.

MARILIS CRISTINA TONINI
Presidente da Comissão Licitações



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

022 E

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 016/2015 - PMSAS
PROCESSO Nº 113/2015

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

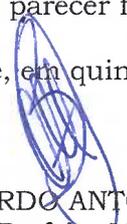
EMPRESA CONTRATADA:

MOZAR PRUNZEL

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 180 m2, no lote nº 02 da quadra nº 168 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II)		MESES	12,00	1.320,00	15.840,00
1	2	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 540m2, no lote nº 03 da quadra nº 168 - Bairro Industrial II		MESES	12,00	1.980,00	23.760,00
TOTAL							39.600,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do **art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93**, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de quinze dias de abril de 2015.

Santo Antonio do Sudoeste, em quinze dias de abril de 2015.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 17/04/2015
JORNAL: DIÁRIOS
EDIÇÃO: 834 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 18/04/2015
JORNAL: TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO: 1005 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

023 E

Sexta-Feira, 17 de Abril de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0834

Página 502 / 507

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal
e pela contratada: VALDEMAR JOSE SPIELMANN - Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2015 REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: GILSON GILBERTO LISE
CNPJ Nº 04.255.660/0001-74
Representante: GILSON GILBERTO LISE
CPF nº 697.691.259-20
OBJETO: Aquisição de material de consumo (mat. expediente, mat.gráfico e vestuário) para atender o Programa de Saúde VIGIASUS Resolução SESA/PR Nº 150/2013.
VALOR TOTAL: R\$ 2.600,80 (Dois Mil e Seiscentos Reais e Oitenta Centavos)
VIGÊNCIA: 08/04/2016
Santo Antonio do Sudoeste, em 09/04/2015.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2015 REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: GASPARIN COMÉRCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA
CNPJ Nº 10.934.336/0001-85
Representante: MAICO GASPARIN
CPF nº 007.768.179-73
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de manutenção corretiva e preventiva de bombas injetoras dos veículos da frota municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)
VIGÊNCIA: 13/04/2016
Santo Antonio do Sudoeste, em 14/04/2015.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2015 REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 12.927.815/0001-08
Representante: ELIEGE FATIMA KOPSEL
CPF nº 027.175.199-12
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço para elaborar, implantar e orientar as atividades para prevenção, preservação ambiental, por meio de palestras, oficinas, e consultorias, conforme o Projeto de EDUCAÇÃO AMBIENTAL SANTO ANTONIO JOGA LIMPO-FUNASA- CONVÊNIO Nº795639/2013, exclusivo ME/EPP.
VALOR TOTAL: R\$ 23.890,00 (Vinte e Três Mil, Oitocentos e Noventa Reais)
VIGÊNCIA: 14/04/2016
Santo Antonio do Sudoeste, em 15/04/2015.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 172/2013 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: BETU'S INDUSTRIAL LTDA
CNPJ sob nº 04.338.368/0001-15
CARLOS ALBERTO PEDROTTI
CPF nº 524.552.209-82
FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Locação de imóvel destinado a uso de Indústrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º, Processo dispensa nº 22/2013.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, quinze dias de abril de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

Distratante

BETU'S INDUSTRIAL LTDA

Distratado

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 279/2014 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: MATTOS ADVOGADOS E ASSOCIADOS

CNPJ sob nº 07.876.751/0001-15

DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS

CPF Nº 033.440.189-57

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços advocatícios em atendimento no CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social, Convite nº 1/2014.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, sete dias de abril de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Distratante

MATTOS ADVOGADOS E ASSOCIADOS

Distratado

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço para elaborar, implantar e orientar as atividades para prevenção, preservação ambiental, por meio de palestras, oficinas, e consultorias, conforme o Projeto de EDUCAÇÃO AMBIENTAL SANTO ANTONIO JOGA LIMPO-FUNASA- CONVÊNIO Nº795639/2013, exclusivo ME/EPP
Eu, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, considerando a adjudicação da Senhora Pregoeira, constante da Ata do Pregão Presencial nº 023/2015 de 27/03/2015, HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade em que foi(ram) vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s): ACORDAR TREINAMENTOS LTDA, foi vencedor do lote no valor de R\$ 23.890,00 (vinte e três mil oitocentos e noventa reais).

Para que surta seus efeitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 15/04/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 016/2015 - PMSAS PROCESSO Nº 113/2015

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º
EMPRESA CONTRATADA:

MOZAR PRUNZEL							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 180 m2, no lote nº 02 da quadra nº 168 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II)		MESES	12,00	1.320,00	15.840,00
1	2	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 540m2, no lote nº 03 da quadra nº 168-Bairro Industrial II		MESES	12,00	1.980,00	23.760,00
TOTAL							39.600,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de quinze dias de abril de 2015.

Santo Antonio do Sudoeste, em quinze dias de abril de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 017/2015 - PMSAS PROCESSO Nº 115/2015

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva em posto de transformação no Parque de Exposições Arnaldo Busatto
EMPRESA CONTRATADA: FLESSAK ELETRONIC INDUSTRIAL S/A, CNPJ Nº 77.804.599/0001-40, com sede na Av. Duque de Caxias, 282, na cidade de Francisco Beltrão-PR, com valor de R\$ 6.100,00 (Seis Mil e Cem Reais).

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de dezesseis dias de abril de 2015.

Santo Antonio do Sudoeste, em dezesseis dias de abril de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2015 REFERENTE PROCESSO DISPENSA Nº 017/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: FLESSAK ELETRONIC INDUSTRIAL S/A
CNPJ Nº 77.804.599/0001-40

Representante: Edson Carlos Flessak

CPF nº 409.279.899-72

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva em posto de transformação no Parque de Exposições Arnaldo Busatto.

VALOR TOTAL: R\$ 6.100,00 (Seis Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 15/04/2016

Santo Antonio do Sudoeste, em 16/04/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1878472632

<http://amsop.dioems.com.br>



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

024 E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, MOZAR PRUNZEL NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL em exercício, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e O Sr. **MOZAR PRUNZEL**, CPF nº 681.569.019-91, com sede na AV BRASIL, 1449 CASA - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO Cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **Processo Dispensa nº 016/2015**, homologado em 15/04/2015, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º**. Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9136	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 180 m2, no lote nº 02 da quadra nº 168 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II)	12,00	MESES	1.320,00	15.840,00
2	9137	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 540m2, no lote nº 03 da quadra nº 168 - Bairro Industrial II	12,00	MESES	1.980,00	23.760,00
TOTAL						39.600,00

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo Dispensa Nº 16/2015**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de **R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais)**, nas seguintes condições: Conforme retirada autorizada pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta



025 E

Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetivado na Tesouraria do Departamento de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme retirada do produto.

Parágrafo Segundo - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
2650	10.001.22.661.2201.2080	0	3.3.90.36.00.00

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para locação do imóvel é imediato com prazo de **12 meses**.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término na data de **quatorze dias de abril de 2016**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

Parágrafo Primeiro - O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.



Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a entrega dos produtos na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro - Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será ANTONIO RUBENS DAL VESCO, DIR. DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada **sobre o valor do contrato** ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se



027 E

Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, 15/04/2015.

RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

MOZAR PRUNZEL
CPF Nº: 681.569.019-91

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN
CPF Nº: 056.065.349-24



028 E

Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2015

REFERENTE PROCESSO DISPENSA Nº 016/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: MOZAR PRUNZEL

CPF nº 681.569.019-91

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.

VALOR TOTAL: R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais)

VIGÊNCIA: 14/04/2016

Santo Antonio do Sudoeste, em 15/04/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>18/04/2015</u>
JORNAL: <u>TRIBUNA REGIONAL</u>
EDIÇÃO: <u>3005</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>17/04/2015</u>
JORNAL: <u>DIÁRIOS</u>
EDIÇÃO: <u>834</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2013
Pregão Nº 78/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NA CIDADE DE CURITIBA-PR.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;
CONTRATADA: CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA-ME;
REAJUSTE: 1.152,66 (um mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2015
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA-Prefeito Municipal e pela contratada: CLEOMAR DEL GASPERIN-Representante Legal

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2013
Pregão Nº 56/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GAS DE COZINHA E AGUA MINERAL PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;
CONTRATADA: P.M.V. COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA-ME;
REAJUSTE: 616,00 (seiscentos e dezesseis reais)
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2015
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA-Prefeito Municipal e pela contratada: PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS-Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2015
REFERENTE PROCESSO DISPENSA Nº 016/2015

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: MOZAR PRUNZEL
CPF nº 681.569.019-91
OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.
VALOR TOTAL: R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais)
VIGÊNCIA: 14/04/2016
Santo Antonio do Sudoeste, em 15/04/2015.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL



*Extrato do Termo Aditivo nº 068/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda, Objeto: Aditam ao Contrato nº 031/2013 o percentual de 8,12% (INPC/IBGE). Valor Global R\$ 6.500,49.

*Extrato do Termo Aditivo nº 069/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: Sudonet Informática Ltda, Objeto: Aditam ao Contrato nº 025/2013 o percentual de 8,12% (INPC/IBGE). Valor Global R\$ 49.639,32.

*Extrato do Termo Aditivo nº 070/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: Andrelei Menegoto F.I., Objeto: Aditam ao Contrato nº 026/2013 o percentual de 8,12% (INPC/IBGE). Valor Global R\$ 15.580,88.

*Extrato do Termo Aditivo nº 071/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: Rato São João do Sudoeste do Paraná Ltda, Objeto: Aditam ao Contrato nº 049/2014 o percentual de 8,12% (INPC/IBGE). Valor Global R\$ 55.660,08.

*Extrato do Termo Aditivo nº 072/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: Editora Juriti Ltda, Objeto: Aditam ao Contrato nº 047/2014 o percentual de 8,12% (INPC/IBGE). Valor Global R\$ 37.368,97.



PREFEITURA

Portaria n.º 1122/2015

Determina qual servidor estará de férias no período que especifica.
Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 104 da Lei n.º 069 de 09 de dezembro de 2005 e pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores adiante nominados:

Matricula	Nome do Servidor	Dias	Periodo Aquisitivo	Periodo Concessivo
0351-1	Ditmar Santoro	30	18/03/2014 a 17/03/2015	13/04/2015 a 12/05/2015
1063-1	Divanete P. B. de Souza	30	03/05/2014 a 02/05/2015	02/05/2015 a 31/05/2015
1427-1	Hilário de Souza Pinto	30	30/09/2013 a 30/09/2014	13/04/2015 a 12/05/2015
0350-1	Suzana Voipato	30	18/03/2014 a 17/03/2015	13/04/2015 a 12/05/2015
1013-1	Tania do Carmo O. Bonifacio	30	17/05/2014 a 17/05/2015	01/04/2015 a 30/05/2015

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, 52º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

Portaria n.º 1123/2015

Dispõe sobre a conversão de licença prêmio em pecúnia aos Servidores Municipais.
Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Lei n.º 104 de 08 de junho de 2006 e pela Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:

Art. 1º Converter a licença especial em pecúnia, dos seguintes servidores efetivos conforme segue:

MAT.	SERVIDOR	CPF	ADMISSÃO
1340-1	Antônio Roberto Lobas	467.042.649-49	01/06/1989
1209-1	Clarice Bohrer	032.011.499-69	17/06/2008
1672-1	Salete Berrido da Silva	063.342.659-89	10/11/2008

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, 52º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2014 Que tem como objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL DR. JULIO Z. BARRIENTOS, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU UNIDADE DE SAÚDE, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Para atender o art. 38-VII da lei 8.666/93, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna publico o resultado de adjudicação do certame em epigrafe, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Fornecedor	Itens	Valor Total R\$
J.Z BARRIENTOS	01, 02	478.515,00
EMILIANO ADEMIR RIBEIRO VIESBA & CIA LTDA - ME	01, 02	478.515,00

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados São Jorge D'Oeste-Paraná 15 de Abril de 2015.

Diogo de oliveira
Presidente
Portaria 1087/2015



do Município

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

DISTRATO DE CONTRATO IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55, com sede sito a Avenida Brasil, nº 621, nesta Cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, RICARDO ANTONIO ORTINÁ, brasileiro, casado, do comércio, portador do C.P.F. nº 020.697.089-77 e RG sob nº 626.320-11 SSP/PR, residente sito à Rua Prefeito Armando Fassini, nº 258, nesta cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

DISTRATADO: MOZAR PRUNZEL, CPF nº 681.569.019-91, AV BRASIL, 1449 CASA - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Distrato do **Contrato Administrativo nº 90/2015 de 15/04/2015**, referente a licitação na modalidade de **Processo dispensa nº 16/2015**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, o qual teve como fundamento, o seguinte: **Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.**

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do **contrato administrativo nº 90/2015**, parceria firmada entre as partes, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contidos no referido contrato, com fundamento no inc. II, art. 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já distratadas.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato administrativo objeto do presente distrato, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do DISTRATANTE e do DISTRATADO, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato administrativo ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento fotocópia do contrato administrativo nº



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

90/2015.

DO FORO

Cláusula 8^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 15/09/2015.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal
Distratante

MOZAR PRUNZEL
681.569.019-91
Distratado

Testemunha:

Nome: _____

RG:

Nome: _____

RG:



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

DISTRATO DE CONTRATO IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: **MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55, com sede sito a Avenida Brasil, nº 621, nesta Cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, **RICARDO ANTONIO ORTINÁ**, brasileiro, casado, do comércio, portador do C.P.F. nº 020.697.089-77 e RG sob nº 626.320-11 SSP/PR, residente sito à Rua Prefeito Armando Fassini, nº 258, nesta cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

DISTRATADO: MOZAR PRUNZEL, CPF nº 681.569.019-91, AV BRASIL, 1449 CASA - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Distrato do **Contrato Administrativo nº 90/2015 de 15/04/2015**, referente a licitação na modalidade de **Processo dispensa nº 16/2015**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, o qual teve como fundamento, o seguinte: **Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.**

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do **contrato administrativo nº 90/2015**, parceria firmada entre as partes, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contidos no referido contrato, com fundamento no inc. II, art. 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já distratadas.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato administrativo objeto do presente distrato, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do DISTRATANTE e do DISTRATADO, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato administrativo ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento fotocópia do contrato administrativo nº



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

90/2015.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 15/09/2015.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal
Distratante

MOZAR PRUNZEL
681.569.019-91
Distratado

Testemunha:

Nome: _____

RG:

Nome: _____

RG:



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRADO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 90/2015
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: MOZAR PRUNZEL

CPF Nº 681.569.019-91

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Locação de imóvel destinado a uso de industria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º, Processo dispensa nº 16/2015.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, 15/09/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>17/09/2015</u>
JORNAL: <u>DIARIOS</u>
EDIÇÃO: <u>929</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>17/09/2015</u>
JORNAL: <u>TRIBUNA</u>
<u>REGIONAL</u>
EDIÇÃO: <u>1063</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 17 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0939

Página 218 / 244

EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2015.

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 01/2015, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu habilitar e classificar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	lote 002-PEDREIRA MARMELEIRO LTDA	R\$ 394.356,88 (trezentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)
01	lote 001-INCORPORADORA POTRICK LTDA	R\$ 1.185.697,07 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e sete centavos)

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Santo Antonio do Sudoeste, onze dias de setembro de 2015.

MARILIS CRISTINA TONINI

Presidente da Comissão de Licitações

ELIANE BRUM

Membro

CARLA DA ROCHA DALL ONDER

Membro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2015

DIFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2015

Cod157917

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR

CONTRATADA: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME

CNPJ nº 10.958.382/0001-14

Representante: MAURÍCIO MACHADO DE SOUZA

CPF nº 661.610.619-53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS.

VALOR TOTAL: R\$ 70.845,00 (Setenta Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 14/09/2016

Santo Antonio do Sudoeste, em 15/09/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

PREFEITO MUNICIPAL

Cod157957

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 109/2014 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: MARCIA ROSALVA DOS SANTOS

CPF Nº 014.538.519-17

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Locação de imóvel destinado a

uso de Indústria previsto pela Lei Municipal nº 1593/2003, Processo dispensa nº 16/2014.

Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 15/09/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod157911

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 224/2013 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: CARINA MORESCO

CPF Nº 008.517.089-51

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO

a uso de Indústrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º, Processo dispensa nº 30/2013.

Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 15/09/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod157912

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 90/2015 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: MOZAR PRUNZEL

CPF Nº 681.569.019-91

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º, Processo dispensa nº 16/2015.

Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 15/09/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod157913

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 108/2014 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: MARIA VONETE RECH

CPF Nº 717.580.039-87

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Locação de imóvel a uso de Indústria previsto pela Lei Municipal Nº 1.593/2003 Artigo 8º, Processo dispensa nº 15/2014.

Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 15/09/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod157914

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 174/2013 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: ROSELIO GHIZONI

CPF Nº 166.441.079-15

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Locação de imóvel destinado a uso de Indústrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º, Processo dispensa nº 24/2013.

Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 15 de setembro de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod157915

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 201/2014 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: JOÃO ASSIS DE CASTRO

CPF nº 090.308.080-04

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A USO DE INDÚSTRIA PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1593/2003,

Processo dispensa nº 35/2014.

Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 15 de setembro de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

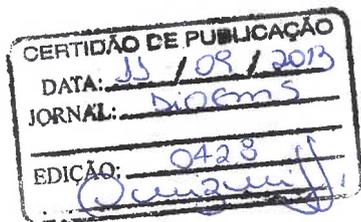
Prefeito Municipal

Cod157916



Revisada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000 - 📍 Av. Brasil, 621
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - 85710-000



LEI Nº 2.404/2013.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de dois barracões industrial à empresa **MODA HOMEM.COM LTDA** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Termo de Concessão de Direito Real de Uso** com a empresa **MODA HOMEM.COM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.141.157/0001.16, com sede situada na Rua Mozir Ademir Prunzel, nº 43, centro do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR.

I - Descrição dos imóveis:

- a) 01 Barracão Industrial com 180m², edificado no lote nº 02 da quadra nº 168, situado no Bairro Industrial II;
- b) 01 Barracão Industrial com 540m², edificado no lote nº 03 da quadra nº 03, situado no Bairro Industrial II, ora locados pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste - Pr.

II - Forma de aquisição pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste: Locação através do Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2013, do proprietário Betu's Industrial Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob nº 04.338.368/0001-15.

III - Finalidade: Ampliação de uma indústria de confecção de artigos do vestuário.

Parágrafo Único - A concessão objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, na forma e nas condições assumidas no respectivo termo de concessão, aplicando-se no caso o disposto na Lei Municipal nº 1.593/2003, além das demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior e no processo de dispensa de licitação nº 023/2013, ficando estabelecido que o início das atividades nas instalações ora cedidas, será imediato após a assinatura do Termo de Concessão de que trata presente lei, sob pena da reversão da posse do respectivo imóvel à Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000 - 📍 Av. Brasil, 621
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – 85710-000

Art. 3º A Concessionária obriga-se, sob sua exclusiva expensas, a instalar, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo 1º, inciso III.

Art. 4º Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de vigência da concessão:

- a) Manter sua capacidade produtiva ao fim constante no art. 1º, inciso III, o qual foi destinado o imóvel;
- b) Manter em seus quadros, no mínimo 20 (vinte) funcionários;
- c) Deverá zelar conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes e, sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei, renovável por igual período, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal sem anuência da Câmara Municipal de Vereadores, e desde que, efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei, devendo o imóvel ser restituído à Municipalidade, ao final da vigência do respectivo Contrato.

Art. 6º A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único – A rescisão e conseqüente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 1.593/2003.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como no que não contrarie com a previsão da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser ratificadas integralmente as condições acima definidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000 - 📮 Av. Brasil, 621
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – 85710-000

Art. 9º A presente concessão tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego e renda, e também amparo nas disposições da Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre o incentivo à industrialização no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 10 de Setembro de 2013.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-feira, 11 de Setembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0428

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

LEI Nº 2.404/2013.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de dois barracões industrial à empresa MODA HOMEM.COM LTDA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso com a empresa MODA HOMEM.COM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.141.157/0001.16, com sede situada na Rua Mozir Ademar Prunzel, nº 43, centro do Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

I – Descrição dos imóveis:

a) 01 Barracão Industrial com 180m², edificado no lote nº 02 da quadra nº 168, situado no Bairro Industrial II;

b) 01 Barracão Industrial com 540m², edificado no lote nº 03 da quadra nº 03, situado no Bairro Industrial II, ora locados pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste – Pr.

II – Forma de aquisição pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste: Locação através do Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2013, do proprietário Betu's Industrial Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob nº 04.338.368/0001-15.

III – Finalidade: Ampliação de uma indústria de confecção de artigos do vestuário.

Parágrafo Único – A concessão objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, na forma e nas condições assumidas no respectivo termo de concessão, aplicando-se no caso o disposto na Lei Municipal nº 1.593/2003, além das demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior e no processo de dispensa de licitação nº 023/2013, ficando estabelecido que o início das atividades nas instalações ora cedidas, será imediato após a assinatura do Termo de Concessão de que trata presente lei, sob pena da reversão da posse do respectivo imóvel à Municipalidade.

Art. 3º A Concessionária obriga-se, sob sua exclusiva expensas, a instalar, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo 1º, inciso III.

Art. 4º Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de vigência da concessão:

a) Manter sua capacidade produtiva ao fim constante no art. 1º, inciso III, o qual foi destinado o imóvel;

b) Manter em seus quadros, no mínimo 20 (vinte) funcionários;

c) Deverá zelar conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes e, sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei, renovável por igual período, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal sem anuência da Câmara Municipal de Vereadores, e desde que, efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei, devendo o imóvel ser restituído à Municipalidade, ao final da vigência do respectivo Contrato.

Art. 6º A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único – A rescisão e conseqüente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 1.593/2003.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como no que não contrarie com a previsão da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser ratificadas integralmente as condições acima definidas.

Art. 9º A presente concessão tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego e renda, e também amparo nas disposições da Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre o incentivo à industrialização no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 10 de Setembro de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTÍÑA

PREFEITO MUNICIPAL

Doc#7083

CONTRATO SOCIAL

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Pelo instrumento particular de Contrato Social, os abaixo assinados, **ANDRÉ NEVES MINETTO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26 de Junho de 1984, Empresário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física CNPF sob nº 041.050.399-11, portador da Carteira de Identidade RG Nº 8.240.955-6 Expedida em 24.10.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Jesuíno Teodorico de Andrade s/n, Bairro Centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste –Estado do Paraná, CEP-85.710.000 e **RENILDA HERMES MINETTO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 04 de Fevereiro de 1985, Empresária, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CNPF sob nº 053.587.809-55, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.243.945-3 Expedida em 09.03.2001 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada a Rua Jesuíno Teodorico de Andrade s/n., Bairro Centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste –Estado do Paraná, CEP-85.710.000 onde conforme (**art.997, I, CC/2002**), constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:A Sociedade girará sob o nome Empresarial de **AND Industria e Comércio de Confecções Ltda**, e terá sede e domicilio a Rua Mozir Ademar Prunzel nº 80, bairro centro, no Município de Santo Antonio do Sudoeste- Estado do Paraná, CEP 85710.020 (**Art. 997, II, CC/2002**).

Cláusula Segunda:O Capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios: **ANDRÉ NEVES MINETTO** com 27.000 (Vinte e sete mil) quotas o que totaliza o capital de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), com participação de 90% (noventa por cento) do capital social e **RENILDA HERMES MINETTO** a quantia de com 3.000 (tres mil) quotas o que totaliza o capital de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), com participação de 10% (dez por cento) do capital social. (**Art. 997, III, CC/2002**) (**Art.1.055, CC/2002**).

Cáusula Terceira: A sociedade tem por objetivo mercantil e o ramo de Industria e Comércio de Confecções de Peças do Vestuário.

Cláusula Quarta:A Sociedade iniciará suas atividades em 25.06.2010 e seu prazo de duração é indeterminado. (**Art.997, II, CC/2002**).

Cláusula Quinta:As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**).

Cláusula Sexta:A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(**art. 1.052, CC/2002**).